

Recomendação do CES SP aos Conselhos Municipais de Saúde de São Paulo

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 22/02/2021, no uso de suas atribuições regimentais e competências conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, § 2º combinado com a Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/1994 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990, frente à situação vacinal da população paulista.

Considerando:

- a) A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece a Saúde como um direito fundamental do ser humano e afirma o princípio da participação da comunidade, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos serviços;
- b) A Resolução CES-SP nº 2, de 21 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP;
- c) O Art. 2º do Regimento Interno do CES-SP, que dispõe sobre a atuação do Colegiado na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro;
- d) A Lei Federal nº 8142/1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS;
- e) A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de Janeiro de 2020 sobre o surto de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e a Portaria Nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

- f) Que em 14 de Fevereiro de 2021 o Brasil registra 9.809.754 de casos confirmados e 238.532 mortes. E o Estado de São Paulo, 56.191 mortes e o número de casos é próximo a dois milhões;
- g) A constatação da nova variante do coronavírus em solo nacional e o colapso da rede de saúde em diversos Estados;
- h) A ausência de testagem em massa da população brasileira, a desigualdade no acesso por cor/raça, situação socioeconômica, e isolamento;
- i) Que a história da saúde e da ciência mostra a importância da vacinação para erradicação e controle de doenças graves, como a poliomielite, erradicada no início da década de 1990 em nosso continente;
- j) Que a vacina contra Covid-19 é a nossa melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do Sars-CoV-2 no território nacional e evitar mortes;
- k) Que a aprovação (emergencial ou definitiva) das vacinas contra a Covid-19 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deva ser respeitada e posta em prática por sua reconhecida capacidade técnica e histórico de atuação isenta e idônea;
- l) Que a elevada demanda por vacinação de nossa população, exige que o País trabalhe com mais de um tipo de vacina, e garanta a complexa logística envolvida desde o transporte e armazenamento,
- m) Que no momento de grave crise sanitária, social e econômica no país, é urgente que haja responsabilidade, diálogo e coordenação entre as esferas de governo - e localmente em cada território;
- n) Que a propagação de “fake news” em relação à doença causada pelo Sars-CoV-2, de tratamentos precoces não comprovados, da negação da ciência e da definição de políticas com base em crenças ideológicas não fundamentadas, pode se constituir, ao ser perpetrada por autoridade pública, infração contra saúde pública;
- o) Que a demora na vacinação contra Covid-19 está relacionada à escassez de vacinas disponíveis no País devido à limitada produção de vacinas em nível

mundial, e às dificuldades geradas pelas políticas do Governo Federal na posição do Brasil no mercado mundial;

- p) A reconhecida expertise com campanhas de vacinação, coordenadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) conferidas ao longo de quase meio século de existência e com a produção nacional de imunobiológicos;
- q) Os princípios da universalidade e equidade no acesso aos imunizantes e que a vacinação é um direito de qualquer indivíduo; e
- r) Considerando que tanto o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 e a Campanha de Vacinação Contra a Covid-19 do Estado de São Paulo não oferecem acesso irrestrito a toda população.

Recomenda aos Conselhos Municipais de Saúde de São Paulo que intensifiquem o acompanhamento e fiscalização do processo de vacinação em suas localidades com vistas a garantir o acesso da população, em especial, dos grupos prioritários.